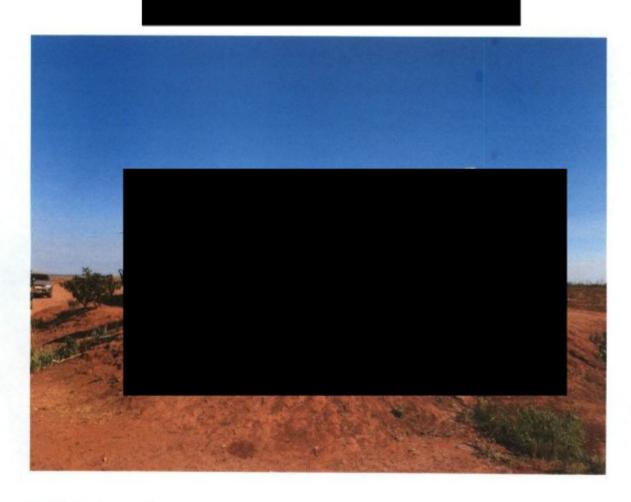


ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA MATÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 17 de julho a 27 de julho de 2017.

LOCAL: São Félix do Araguaia/MT (distrito Espigão do Leste)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 11°29'57.09"S, 52°08'05.49"W

ATIVIDADE: cultivo de soja (0115-6/00)

OPERAÇÃO: 62/2017 NÚMERO SISACTE: 2843



INDICE

- I) EQUIPE
- II) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- IV) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- V) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA
- VI) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM
- VII) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO VIII) CONCLUSÃO



I - DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	8.
Coordenador e Subcoordenador	500
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
	DPU/Brasília/DF.
POLÍCIA FEDERAL	



II) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Linkie	gadoi		
Nome	Fantasia:	FAZENDA	MATÃO

CPF

Empregador

CEI (produtor rural): 51.212.31285/85

Endereço do local objeto da ação fiscal: Zona rural do município de São Félix do Araguaia. A entrada da propriedade fica na rodovia MT 322 (antiga BR 080), a 13.7 km de distância do distrito de Espigão do Leste (vila dos baianos), sentido Alo Brasil/MT, à esquerda. A sede da propriedade fica a 12 km de distância da rodovia. Suas coordenadas geográficas são as seguintes: 11°29′57.09″S, 52°08′05.49″W.

Endereço	para	correspor	ndência:	Rua

Telefone de contato

III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	00 ,
Resgatados – total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	
Adolescentes (menores de 16 anos)	- '
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	- ,
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-



Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)		
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)		
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-	
Valor bruto das rescisões	-	
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	- ,	
Valor dano moral individual		
Valor dano moral coletivo	-	
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-	
Nº de autos de infração lavrados	00 *	
Termos de apreensão de documentos	-	
Termos de devolução de documentos	-	
Termos de interdição lavrados		
Termos de suspensão de interdição		
Prisões efetuadas	-	
CTPS emitidas	-	

IV) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O estabelecimento objeto de auditoria pelo GEFM é uma propriedade rural na zona rural do município de São Félix do Araguaia, mais especificamente no entorno do distrito de Espigão do Leste (povoado conhecido também como vila dos baianos).

No local se explora a atividade econômica de cultivo de grãos, sobretudo soja e milho, culturas típicas da região, favorecidas pelos terrenos planos e pelo clima quente e chuvoso (sobretudo no verão). A atividade econômica ainda se encontra



em fase incipiente, contudo, de maneira que ainda não houve plantio ou colheita de grãos na propriedade. As atividades que estavam sendo executadas no momento da auditoria pelo GEFM se referem à preparação do solo para plantio futuro. Em jargão local, diz-se que o produtor ainda está "abrindo" a propriedade para o plantio. Ao GEFM, prepostos do empregador informaram que a propriedade fora adquirida há poucos meses, razão pela qual o solo demandava ainda algum preparo antes que o plantio fosse possível.

No momento da auditoria fiscal empreendida pelo GEFM, havia cinco empregados trabalhando no local. Quatro deles eram operadores de máquinas, entre os quais havia um encarregado, e a outra era cozinheira. Os cinco empregados encontrados no local estavam registrados e tinham suas CTPS devidamente anotadas com as informações sobre seus contratos de trabalho. Considerando a brevidade do início da atividade econômica no local, entretanto, a propriedade rural ainda não possuía um número CEI específico, de maneira que os registros desses empregados estavam vinculados a números CEI de outras propriedades do mesmo grupo. Questionados pelo GEFM, prepostos do empregador afirmaram que o CEI específico da fazenda já havia sido requerido, e tão logo ficasse pronto o aspecto formal dos vínculos seria regularizado.

A entrada da propriedade fica na rodovia MT 322 (antiga BR 080), a 13.7 km de distância do distrito de Espigão do Leste (vila dos baianos), sentido Alo Brasil/MT, à esquerda. A sede da propriedade fica a 12 km de distância da rodovia. Suas coordenadas geográficas são as seguintes: 11°29'57.09"S, 52°08'05.49"W.

V) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

O GEFM apurou que cinco empregados prestavam serviços no local (quatro operadores de máquina e uma cozinheira. Os serviços executados eram basicamente relacionados ao preparo do solo para plantio de grãos – soja e milho.



Os cinco empregados encontrados no local estavam registrados e tinham suas CTPS devidamente anotadas.

Ademais, os trabalhadores recebiam acompanhamento médico ocupacional, de maneira que cada um deles passara por todos os exames prescritos em lei. Os trabalhadores receberam equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho adequados para os serviços que prestavam, e trabalham em condições razoavelmente seguras para sua saúde e integridade. Os riscos do ambiente de trabalho foram avaliados e as medidas de controle correspondente implementadas. Alguns operadores de máquinas ainda não haviam sido submetidos a capacitação formal para a operação de máquinas; não obstante, cronograma do Plano de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho Rural do auditado previa sua realização em 09/2017. As demais medidas de prevenção e controle previstas no referido plano estavam sendo implementas segundo as datas nele estabelecidas.

Os salários dos cinco empregados estavam sendo pagos tempestivamente, com formalização de recibo e indicação de cada uma das parcelas que estavam sendo pagas. Os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço também haviam sido recolhidos de forma adequada. O único trabalhador com férias vencidas já havia gozado seu período de descanso. A duração do trabalho diário, consignada em registro manual, também não extrapolava os limites legais. Alguns registros pontuais, entretanto, indicaram prestação de serviços por período superior a seis dias consecutivos, com o trabalhador gozando dois dias de descanso consecutivos. Questionado pelo GEFM, preposto do empregador esclareceu que a prática ocorria em razão de orientação do setor contábil do empreendimento; informado pelo GEFM que a prática é irregular e notificado a se abster de exigir dos trabalhadores mais de seis dias consecutivos de trabalho, o empregador se comprometeu a corrigir a irregularidade.

Os trabalhadores estavam alojados em uma casa de alvenaria, com chão lavável (cerâmica e cimento), telhamento completo, cozinha, local para refeição, instalações sanitárias, camas, lavanderia, bebedouro acompanhado de copos



descartáveis, local para coleta de lixo etc.. A estrutura se apresentava organizada e limpa, com boas condições de conforte e higiene.

As imagens abaixo ilustram de modo geral as condições de vida e trabalho encontradas pelo GEFM no local:



Foto: Alojameto



Foto: Entrevista trabalhador

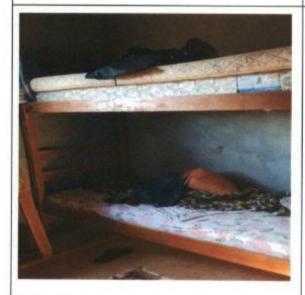


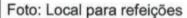
Foto: Camas



Foto: Banheiro alojamento







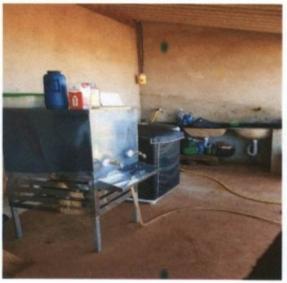


Foto: Bebedouro com copo descartável

Considerando se tratar de propriedade recém inaugurada, ainda não auditada pela Inspeção do Trabalho e com número reduzido de empregados - inferior a 10 -, as irregularidades apuradas (submissão dos operadores de máquinas a capacitação após o início das atividades e cumulação de dois DSR com período de trabalho superior a seis dias consecutivos) foram objeto de notificação para regularização, não ensejando a lavratura de auto de infração em razão da observância do critério da dupla visita, nos termos do art. 627 da CLT c/c art. 23, inciso III, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4.552/2002.

VI) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Finalizados os procedimentos de auditoria das condições de vida e trabalho dos empregados que prestavam serviços na propriedade Fazenda Matão, o GEFM concluiu não haver indícios de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.



Não se apurou situação degradante, a teor das condições de vida e trabalho narradas acima. Não se apurou trabalho forçado ou quaisquer formas de restrição de liberdade. Os trabalhadores estavam na posse de seus documentos e objetos pessoais, não estavam endividados, deixavam o local de trabalho regularmente com os veículos pessoais encontrados na propriedade pelo GEFM, e não estavam submetidos a vigilância ostensiva. Não se apurou jornada de trabalho extensiva. A quantidade de horas de trabalho respeitava os limites legais, com exceção da fruição de dois DSR de uma só vez, e a natureza do trabalho (operação de máquinas agrícolas autopropelidas) não conduzia os trabalhadores a condição atentatória de sua integridade.

VII - CONCLUSÃO

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da auditoria ora relatada, conforme detalhamento supra.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2017.

